Lei nº 518

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Estado de Mato Grosso, Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Alegrinho, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, representação Federal do Estado de Mato Grosso, para o corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegrinho Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 1.978.

Aldefonso Soares da Silva
Prefeito Municipal